



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº 011/2017

Rolador, RS, em 02 de fevereiro de 2017.

*A Sua Exceléncia, o Senhor
LUCIANO LUIS STRIEDER MALLMANN
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta*

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com fulcro nos arts. 41 e 62, *caput* e inc. I, da Lei Orgânica Municipal, envio a V.Ex.^a, para apreciação do Plenário da Casa Legislativa, o projeto de lei nº 10/2017, com a seguinte ementa:

Altera o art. 83 e acrescenta o art. 83.A, na Lei municipal nº 56/2001, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais, e acrescenta os arts. 49.A e 49.B, na Lei municipal na Lei municipal nº 489/2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rolador, disciplinando o pagamento antecipado da gratificação natalina e do abono anual na data de aniversário do servidor, e dá outras providências.

O projeto de lei encaminhado em anexo, visa à autorização Legislativa, para que o Município Poder Executivo faça a antecipação do pagamento da gratificação natalina, no mês de aniversário do servidor, com o objetivo de promover a valorização do funcionalismo, e evitar a sobrecarga da folha nos meses de junho e dezembro.

Nada mais havendo, subscrevo-me, esperando que o projeto seja apreciado na forma regimental.

Atenciosamente,

**PAULO ROGÉRIO DE MENEZES PEIXOTO
Prefeito**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei nº 010/2017.

Altera o art. 83 e acrescenta o art. 83.A, na Lei municipal nº 56/2001, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais, e acrescenta os arts. 49.A e 49.B, na Lei municipal na Lei municipal nº 489/2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rolador, disciplinando o pagamento antecipado da gratificação natalina e do abono anual na data de aniversário do servidor, e dá outras providências.

(…)

Art. 1º. A Lei municipal nº 56/2001, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais, sofre as seguinte alteração e acréscimos:

I - O art. 83 passa a vigorar com o seguinte teor:

“**Art. 83.** A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano, observada a regra de antecipação do art. 83.A da presente lei.

II - É acrescido o art. 83.A, com o seguinte teor:

“**Art. 83.A.** No mês do aniversário do servidor, o Município efetuará o pagamento antecipado da gratificação natalina, no valor correspondente à remuneração recebida no mês anterior”.

§1º. Eventuais diferenças remuneratórias, geradas em decorrência da revisão geral anual ou de aumento real, de progressão ou promoção, concessão de vantagens ou aumento da carga horária, após a data de aniversário do servidor, serão pagas no mês de dezembro, observando os critérios estabelecidos no art. 82 e no prazo estabelecido no art. 83, dispositivo do presente diploma legal.

§2º. O servidor com aniversário no mês de dezembro perceberá a gratificação natalina até o dia 20 de dezembro

§3º. Caso tenha havido adiantamento em valor superior ao devido em dezembro ou no mês da exoneração ou demissão, o excesso deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trintas) dias, contados na notificação. Expirado esse prazo, sem devolução voluntária, será o débito inscrito na dívida ativa”.

Art. 2º. É acrescido os arts. 49.A e 49.B, na Lei municipal nº 489/2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rolador, com o seguinte teor:

“**Art. 49-A.** O abono anual de servidores, aposentados, pensionistas e dependentes do servidor recolhido à prisão será adimplido de forma antecipada, na data de aniversário do servidor segurado, no valor correspondente ao benefício previdenciário recebido no mês anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Eventuais diferenças, geradas em decorrência da revisão geral anual ou de aumento real concedida aos benefícios previdenciários após a data de aniversário do servidor, serão pagas no mês de dezembro, observado o valor base a que se refere o art. 49.

§2º. O servidor, aposentado ou pensionista com aniversário no mês de dezembro perceberá o abono anual até o dia 20 de dezembro

Art. 49-B. Caso tenha havido adiantamento em valor superior ao devido em dezembro ou no mês do encerramento do benefício previdenciário, o excesso deverá ser devolvido pela Administração ao FUMPREVI até 20 de dezembro.

Parágrafo único. Para o ressarcimento decorrente a devolução a que se refere o *caput*, a Administração procederá na seguinte forma:

I. Em se tratando de adiantamento a maior para servidor que fazia jus, à época da antecipação, de salário-maternidade ou auxílio-doença, procederá ao ajuste de contas com o beneficiário quando do pagamento de eventuais saldos ou diferenças de gratificação natalina, observando, se for o caso, o §3º, art. 83.A, da Lei municipal nº 56/2001.

II. Em se tratando de adiantamento a maior para aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílio-reclusão, os sucessores ou beneficiários, respectivamente, serão notificados para devolver o excesso no prazo de 30 (trintas) dias, contados na notificação. Expirado esse prazo, sem devolução voluntária, será o débito inscrito na dívida ativa.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor em na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

(…)